

01-05

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0528/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0528/2002 DE 19/09/02

PROMOVENTE: VEREADOR

ARSELINO TATTO

E M E N T A

"INSTITUI O 'DIA DA REVOLUÇÃO FRANCESA', NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

O B S E R V A C E S

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 13:21:10

00000018581-73



CÓD

20.01.2005
[Handwritten signature]

TIPO DE ORÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

DIÁRIO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Contribuição de Melhoria 1995/2002
Educação, Cultura e Esporte
Finanças e Orçamento
PREFEITO
PRESIDENTE

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

PROJETO DE LEI: 01 - PL
01-0528/2002

Institui o "Dia da Revolução Francesa",
no âmbito do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Revolução Francesa", no âmbito do Município de São Paulo, a ser comemorado no dia 14 de Julho de cada ano.

Art. 2º - O evento ora instituído, passará a constar no calendário oficial de eventos do Município ou Estado.

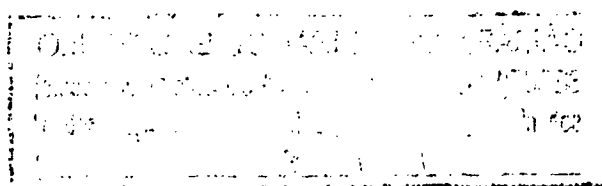
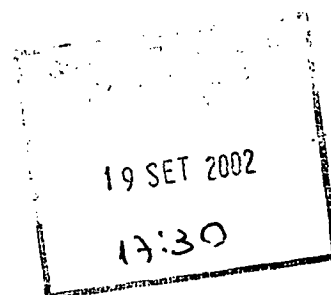
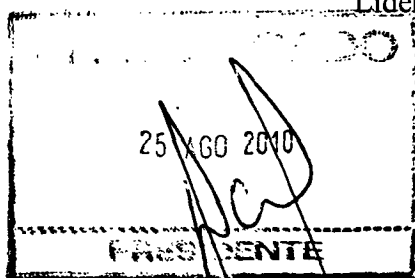
Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Arselino Tatto
Vereador

Líder do Governo

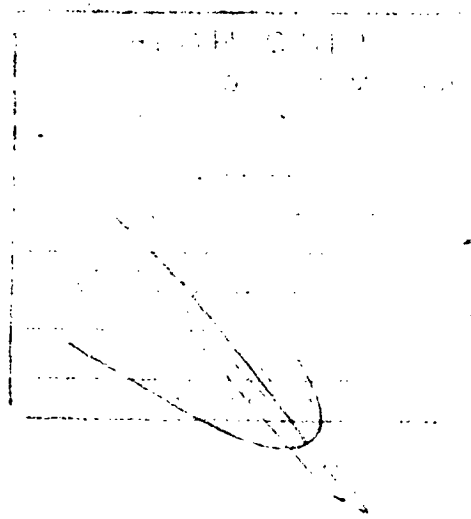


CMSP - ATM

-11-Set-2002-16:00-004259

NTA - 92M3

92000-00-01-0005-92-11-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 30/09/2021 Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº <u>07</u> do proc.
Nº <u>528</u> de <u>07</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PF 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

JUSTIFICATIVA

O intuito deste projeto é resgatar o valor histórico, social e humanista da Revolução Francesa para a sociedade brasileira .



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº 1

do processo nº 01-528

de 20

02 02 10 02

(a)

Adelina

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

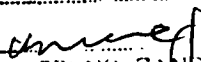
Ao Senhor Assessor, Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:

Em 02-10-02

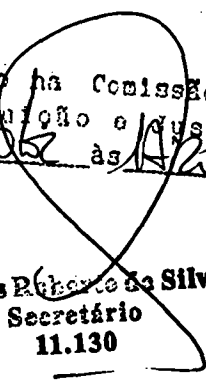

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

02/10/02


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/10 às 14h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador João Leão
para relatar

Secretaria da Comissão de Constituição e Justiça
Em 16 de 10 de 02

[Assinatura]
Presidente

ACERQ 01040
11.130

Recebido em 16/10/02
11.130

Recebido em 16/10/02
11.130

Recebido em 16/10/02
11.130

SE GUE m juntado 1, nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado S
sob folha 1 nº 1 04205.

Em 30 11 02

(a)
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



Câmara

Municipal de São Paulo
16 - PAR
16-1590/2002

Folha nº 04 do
Processo 528/02

Carlos Roberto Silva
Preg. 14194

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0528/02.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa instituir o "*Dia da Revolução Francesa*", a ser comemorado no Município de São Paulo, anualmente, no dia 14 de Julho.

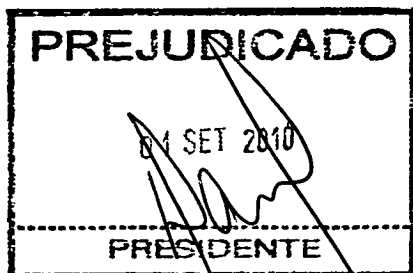
A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

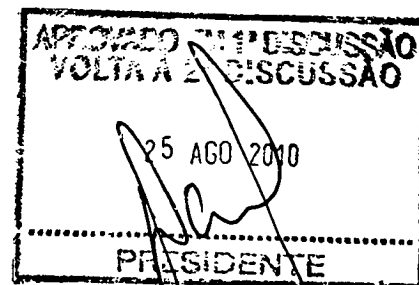
Entretanto se faz necessário suprimir a menção de que a referida data comemorativa passaria a constar do calendário oficial do Estado, uma vez que a lei Municipal não possui competência para inová-lo, razão pela qual se apresenta o substitutivo abaixo aduzido.

SUBSTITUTIVO Nº /02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 528/02



Institui o "Dia da Revolução Francesa", a ser comemorado, anualmente, no Dia 14 de Julho, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:



pl0528-02

17 - RELCOM
17-1966/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o " *Dia da Revolução Francesa* ", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

pl0528-02

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.133

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 06/11/02 as 11h.

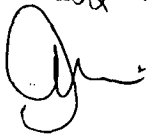
AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Havania Nimtz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

07 / 11 / 02

PRESIDENTE

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
publicado sob folha n.º 06
Em 09/12/02

 RF 11.133



16 - PAR
16-1840/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 528/02

Folha nº # 06 # do
Processo 528/02
Anália Mayumi Iguchi
Reg. 11133

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, instituir o "Dia da Revolução Francesa", efeméride a ser comemorada em âmbito municipal no dia 14 de julho de cada ano, dia da Queda da Bastilha, em Paris, no ano de 1789.

De acordo com a justificativa, objetiva-se "resgatar o valor histórico, social e humanista da Revolução Francesa para a sociedade brasileira".

A Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade, mas apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica de elaboração legislativa (fls. 4/5).

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nós cabia analisar, entendemos que a proposição em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de Leis, mormente por tratar-se de uma comemoração que certamente estreitará os laços de amizade que unem os povos brasileiro e francês, de modo que uma data de tanta importância para a humanidade, seja também lembrada em nossa cidade, de tal forma que os ideais daquela revolução – igualdade, legalidade e fraternidade – sejam por todos aprendidos e postos em prática,

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável, mas na conformidade do substitutivo mencionado da douta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 05/12/02 .

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-6233/2002

A. Doula Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 09/12/02

AMÉLIA M. MACHINO
Secretária - RF 11.133

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 10/12/2002 às 11h30.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 18 de dezembro de 2002

Presidente

50/51/20 000

Redistribuído ao Nobre Vereador Lamim de
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 13 de março de 2003

Presidente

ESQUEMA JURADO Nesta data
documento e papel de Informação
fabricado sob folha n.º 07-

Em 28/10/03

RF 100.812



16 - PAR
16-0196/2003

PARECER N°
PROJETO DE LEI N° 528/2002

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha n° 07 do
Processo n° 528/02
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Revolução Francesa", a ser comemorado anualmente no dia 14 de julho.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo para suprimir a menção de que a referida data passaria a constar do calendário oficial do Estado.

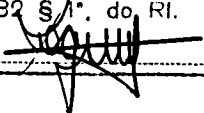
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado acima, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2043/2003

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (Fs. -04.a07-5)
publicados no DOM de 29 / 03 / 03
página(s) -09 - , coluna 03e04-
conforme art. 82 S.º, do RI.
Conferido: 

A Leg. 3
Em 31/03/03


Rogério Alves
Reg. 11.084

RECEBIDO EM LEG3

ZM 311 091 03

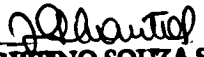
ÀS 16:30 h.


ZUZ ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Zuzi,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-09/03.

03.04.03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

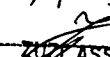
Sr. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

03.04.03


ZUZ ASSATO
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado sob folha n.º 08
Em 03/04/03


ZUZ ASSATO
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº 11 - REC/2003
11-0009/2003

Folha nº.....08.....do proc.
nº.....11-528.....do.....2002.....
.....

ZUZI ASSATO
Assistente da Chefia Técnica

REQUEREMOS à Douta Mesa, na forma do disposto no art. 82, "caput", do Regimento Interno, o envio do Projeto de Lei 528/02, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que visa instituir o "Dia da Revolução Francesa" no Município, para discussão e deliberação do Egrégio Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2003.

CMSP - ATM
-02-Abr-2003-16:18-006774

À LEG 3

Em 03/04/03

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECIBO DE RECEBIMENTO

Em 03/04/03

ÀS 18:00 h.

[Assinatura]

ZUZI ASSATO

Assistente do Chefe Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a apresentação de recurso.

04.04.03

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 9
Em 05/01/05
Ass: _____

[Assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9
do processo n.º 01-58 de 2005 / 01 / 05 (a) f

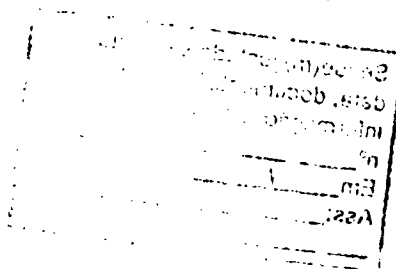
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 10.211/12
Em 11/03/10
Ass: _____

MIRANDOLIA M. F. 10.913
Agente de Apoio Legislativo
RF/10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do proc.
nº 01-528 de 20 05

MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.510

REQUERIMENTO

23 FEV 2005

PRESIDENTE

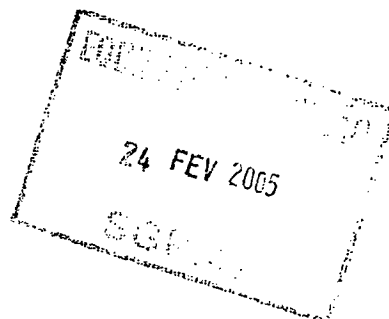
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 0061/2005

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os projetos elencados no documento anexo, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto.

Sala das Sessões, em

Ver. João Antônio
Líder do PT



Relação de Projetos - Arselino Tatto

ANO2002

Matéria

Número

PL

36

73

197

218

251

257

307

384

403

404

479

480

506

507

508

509

510

511

512

527

528

575

606

PDL

39

PR

18

PR

19

2012-08-20
10:00:00
2012-08-20

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

SECRETARIA DE GOVERNO

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº _____
Em 05/06/07
Ass.: _____

Leandro B. de Siqueira
Assistente Parlamentar
RF 110453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01 - 528 de 2002

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70644 MFN:

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 20/05/09

O Func.º Ubirajara F.F.

UBIRAJARA DE F. PRESTES LHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 14 a 16 19 / 03 / 2010

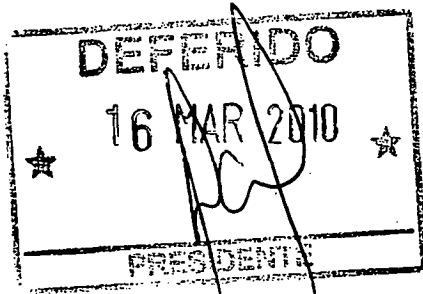
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



Câmara Municipal de São Paulo

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Folha nº 14 do Processo
nº 01-0528 de 2002



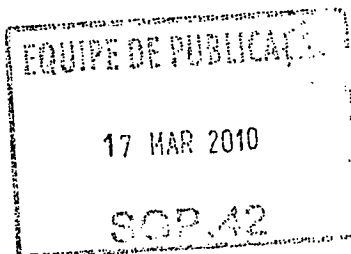
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13-00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador Arselino Tatto, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
702	06.06	
	14.05	

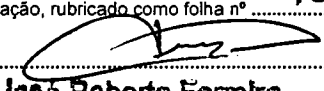
[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 01-0528 de 20.02, 19, 03, 2010 (a)


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

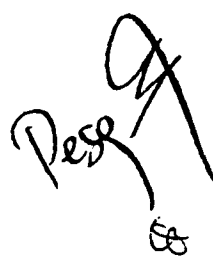
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

19/03/2010


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33


Desg

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

27/04/10


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIMOS DO SENHOR(A) _____
SETOR DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
PROPOSITURAS
Nº 286416
FOLHA 15 de 15
AS: _____ h: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntos (a) o(s) documento(s) de
fls. 17, 23, 24, 18, 08, 16

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207



PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0528/02

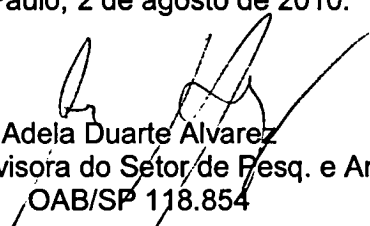
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

Tendo em vista que a pesquisa constatou a existência de lei consolidando a matéria, qual seja a **Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo**, e que o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98, dispõe que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa, sugiro seja consultado o autor da proposta quanto ao interesse de, mediante requerimento “d”, apresentar sugestão de substitutivo, no momento oportuno, **sugerindo a promoção de alteração na legislação existente.**

São Paulo, 2 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Folha 17
Proc. 10528/02
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.200

Câmara Municipal de São Paulo

18
Proc. Nº 012528/02
Isis Durval Rodrigues
11/11/07

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14485

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complement.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))Lei 14.778/2008; ([ver documento](#))Lei 14.779/2008; ([ver documento](#))Lei 14.780/2008; ([ver documento](#))Lei 14.782/2008; ([ver documento](#))Lei 14.783/2008; ([ver documento](#))Lei 14.785/2008; ([ver documento](#))Lei 14.786/2008; ([ver documento](#))Lei 14.787/2008; ([ver documento](#))Lei 14.788/2008; ([ver documento](#))Lei 14.789/2008; ([ver documento](#))Lei 14.790/2008; ([ver documento](#))Lei 14.791/2008; ([ver documento](#))Lei 14.792/2008; ([ver documento](#))Lei 14.793/2008; ([ver documento](#))Lei 14.794/2008; ([ver documento](#))Lei 14.795/2008; ([ver documento](#))Lei 14.796/2008; ([ver documento](#))

[illegible]

Folha 19
Proc. Nº 01-05290-2
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Lei 15.242/2010 - Altera esta Lei. (ver documento)

[Back]

Folha 20
Proc. Nº 01-54802
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

o Dia do Tanabata Matsuri, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração desta data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CXLVII – 14 a 20 de julho:

a Semana da Cultura Francesa, a ser dedicada à realização de atividades voltadas às áreas de livro e literatura, audiovisual, artes cênicas, música, dança, artes plásticas, moda e gastronomia;

CXLVIII – 15 a 22 de julho:

a Semana do Aeromodelismo, devendo a comemoração ocorrer nas escolas de 1º Grau e nos centros desportivos municipais, através de demonstrações, a ser realizadas em espaço livre da própria escola ou centro desportivo, feitas as devidas adaptações para o voo de aeromodelos, obedecidas as normas de segurança exigidas, vídeos, palestras e apresentação de trabalhos específicos, sendo que aos trabalhos apresentados serão oferecidos prêmios, consistentes em kits para a montagem de aeromodelos;

CXLIX - terceiro sábado e domingo de julho:

o Campeonato Brasileiro de Coquetelaria, devendo as festividades alusivas ao campeonato de que trata este inciso, serem promovidas pela Associação Brasileira de Barmen, bem como outras entidades ou associações, e poderão contar com o apoio da Prefeitura Municipal de São Paulo, devendo, ainda, para a realização do evento ser formado um júri composto por pessoas entendidas na arte da elaboração de coquetéis, a critério da entidade promotora, a quem caberá escolher os melhores coquetéis entre os elaborados pelos barmen inscritos e disputantes, sendo, ainda, conferidos prêmios, criados pelos organizadores do evento, aos primeiro, segundo e terceiro lugares;

CL - último sábado e domingo de julho:

as festividades denominadas Sant'Ana do Novo Milênio, no Distrito de Santana;

CLI - mês de agosto:

a) o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

b) os Jogos Estudantis de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada pelo Executivo Municipal, da qual deverão participar estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, da rede pública ou particular de ensino, sediados no município;

c) o Mês do Festival Internacional de Artes Cênicas, devendo a Secretaria Municipal de Cultura, no mês antecedente, fazer ampla difusão deste evento para a comunidade paulistana;

CLII - 1º de agosto:

a) o Dia da Liderança Jovem no Município de São Paulo, cumprindo aos órgãos municipais prestar toda colaboração que se fizer necessária ao êxito desse evento;

b) o Dia do Rosacruz;

CLIII - 03 de agosto:

o Dia do Skate, no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, a ser comemorado com reuniões, palestras e competições voltadas para incentivar a prática deste esporte pelos jovens;

CLIV - 05 de agosto:

a) o Dia do Bairro de Vila de Santa Isabel;

b) o Dia do Retirante;

c) o Dia da Vila Nova Cachoeirinha;

d) o Dia do Seicho-no-ie;

e) o Dia Municipal de Prevenção à Sífilis, com o objetivo de conscientizar a população sobre diagnósticos preventivos e o tratamento;

CLV - 06 de agosto:

a) o Dia do Tintureiro;



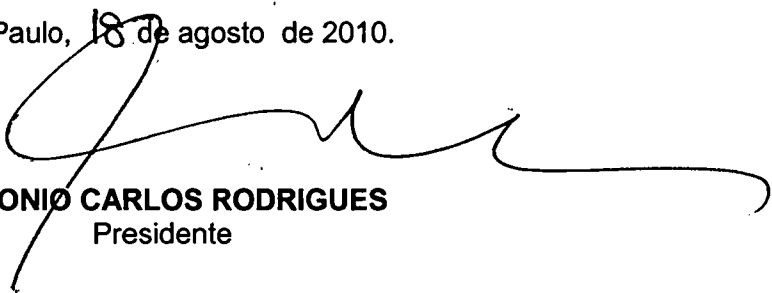
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

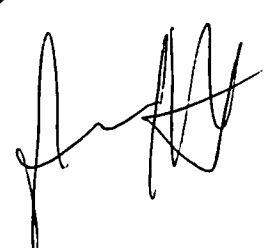
Folha 23
Proc. Nº 01.0528/02
Isis Duarte
RF. 11

PL 0528/02

Dê-se ciência ao nobre Vereador Arselino Tatto, da existência de lei consolidada cuidando do assunto, conforme informação de fls. 17, bem como da conveniência de apresentar substitutivo em Plenário, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 95/98.

São Paulo, 18 de agosto de 2010.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

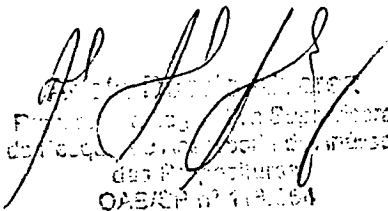
Aguirre o PL.
ciente


SGP-21.

Senhora Supervisora,

à pedido.

25/08/10

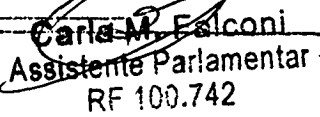

Diretor de Relações Institucionais e Intermédios Prévios
das Procuraturas
OAB/CP nº 114.164

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 24.205

Em 31/08/2010

Ass: _____


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

Folha nº 24	do Proc.
Nº 01-528	de 2002
 CAREN M. FALCONI Assist. Parlamentar RF 100.742	

Passemos ao item seguinte.

- "PL 528/2002, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Institui o "Dia da Revolução Francesa", no âmbito do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 528/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº - 25 -
do processo n.º 01.528 de 2002 31/08/2010 (a) Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar
RF 100.742

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 04 e 05, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 117ª Sessão Extraordinária, no dia 25 de agosto do corrente.

31/08/2010

Lizia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

31/08/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 26 a 29
Em 02/09/2010
Ass: Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

LIDO HOJE

01 SET 2010

PRESIDENTE

Folha nº 26 do Proc.
Nº 01-0528 de 2002
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 528/02

Institui o "Dia da Revolução Francesa", a ser comemorado, anualmente, no Dia 14 de Julho, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
01 SET 2010

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia da Revolução Francesa", a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

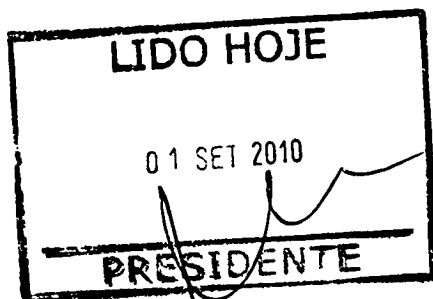
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VEREADOR ARSELINO TATTO

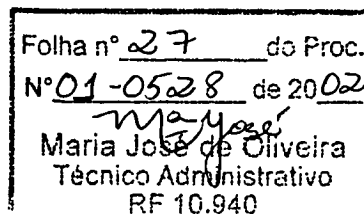
Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

01 SET 2010

SGP - 4



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO SUBSTITUTIVO Nº APRESENTADO AO PROJETO DE LEI Nº 528/02.

Trata-se de Substitutivo nº apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 528/02, que visa instituir o Dia da Revolução Francesa no âmbito do Município de São Paulo.

O substitutivo aprimora a proposta original e não encontra óbices legais, estando amparado no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público do substitutivo proposto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

01 SET 2010

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
PI0528-02e conj subs

SGP - 4

Folha nº <u>28</u>	do Proc.
Nº <u>01-0528</u>	de <u>2002</u>
<i>Maria José</i>	
Maria José de Oliveira	
Técnico Administrativo	
RF 10.940	

Passemos ao item seguinte.

- "PL 528/2002, do Vereador ARSELINO TATTO (PT). Institui o "Dia da Revolução Francesa", no âmbito do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão.

Há sobre uma mesa um substitutivo que será lido.

- É lido o seguinte: (Substitutivo)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – A votos o Substitutivo do autor ao PL 528/02. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

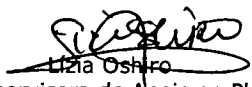
Papel para informação, rubricado como folha nº 29 ✓
do processo n.º 01-0528 de 2002 02/09/2010 (a) Mª José
~~Ángela Bordin Andreoni~~
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP-2

Sra. Secretária:

O Substitutivo do Autor de fls. 26, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 118ª Sessão Extraordinária, no dia 1º de setembro do corrente.

02/09/2010

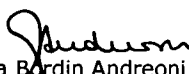

Lúcia Oshiro
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

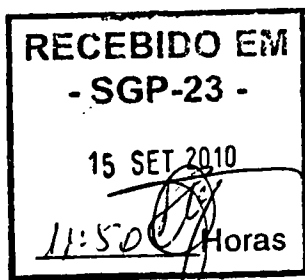
À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

02/09/2010


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 02.09.2010.

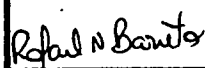

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

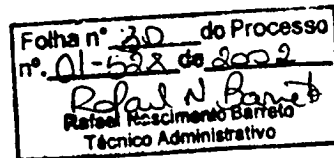
Em, 02.09.2010.


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

Segue m juntado 2, nesta data
documento 2 e papel de informação
rubricado 2 sob folha 2 n° 30/39
Em 30/09/10
 Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02708/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 1º de setembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 528/02, de autoria do Vereador Arselino Tatto, que institui o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 1º DE SETEMBRO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 26 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 528/02). (Ver. Arselino Tatto - PT). Institui o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro

competente nº 62 e digitei. Eu,

CREUSA LEOSILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

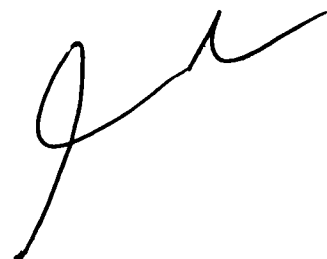
, a conferi. São

Paulo, 02 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária

de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/okm





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº DE DE DE 2010

Institui o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 1º de setembro de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de setembro de 2010.

O Presidente,

JCSS/okm

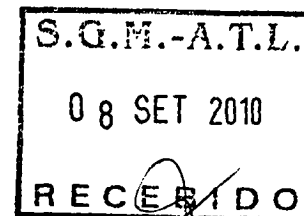
Folha n° 33 do Processo
n° 01-528 de 2002
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 08 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 2708, de 08/09/10,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara,
relativa ao Projeto de Lei nº 528/02, de autoria do Vereador Arselino Tatto.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



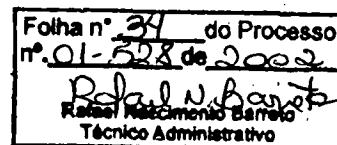
Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 28 de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. n° 137/10

Ref.: OF-SGP 23 n° 2708/2010



15 - DOCREC
15- 03490/2010

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei n° 528/02, que institui o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, tendo-lhe sido reservado o número 15.292.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

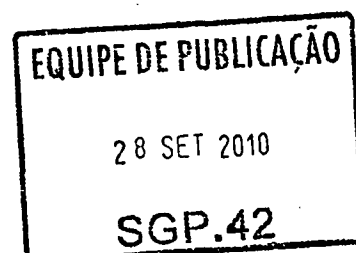
Ao

Excelentíssimo Senhor

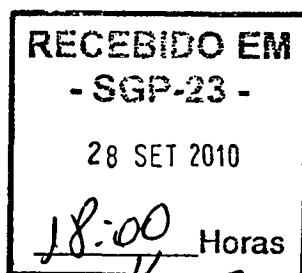
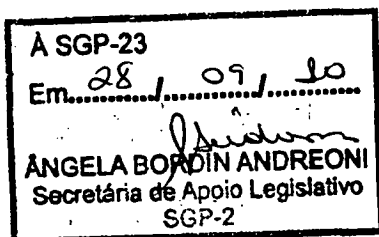
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/sr
Reserva 15.292



15 - 03490/2010 - 14:24 - 000160 - 1/1



Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Of. ATL 137/2010, oficial ao Executivo encaminhando cópia autêntica e providenciar carta de lei promulgada.

Em, 28.09.2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

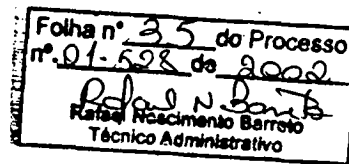
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 28.09.2010


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de setembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 02906/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.292, de 28 de setembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 528/02, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/krms



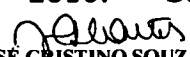
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.292 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.

(PROJETO DE LEI Nº 528/02). (Ver. Arselino Tatto). Institui o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho. Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, 
ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA
Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 28 de setembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo . Visto,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo , Secretária de Apoio

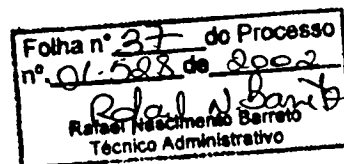
Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-


JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº 15.292 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 528/02)
(VEREADOR ARSELINO TATTO)

Institui o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Revolução Francesa, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de setembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 28 de setembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

[Faint handwritten text]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30 / 09 / 2010
pagina 123 coluna 4ª
Conferido: [Signature]

d



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n° 38 do Processo
n° 01-528 de 2002
Rafael Nascimento Barreto
Técnico Administrativo

S.G.M.-A.T.L.
30 SET 2010
RECEBIDO

Marlene Simões Giraldes Antonelli
RE: S.M. 528.2.00
SGM/ATL

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 n° 2906, de 29/09/10,
enviando ao Executivo cópia autêntica da Lei n° 15.292, de 28/09/10,
da pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao
e Lei n° 528/02, de autoria do Vereador Arselino Tatto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 39 ✓
do processo nº 01- 0528/02 30/09/2010 (a).....

Rafael Nascimento Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 30/09/2010

Jose Cristino Souza Santos
.....
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963

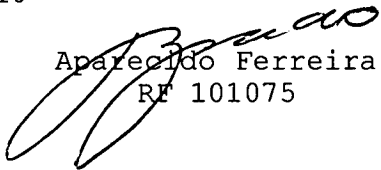
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 40 01, 10, 10

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



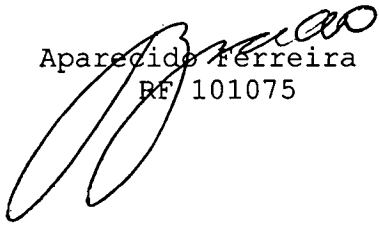
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo 01-528 de 2002 01/10/2010


Aparecido Ferreira
RF 101075

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 22/03/2010
Arquivado novamente em 01/10/2010
Com 40 fls.
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075